



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA S. RRAS

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º: 506/2006

DATA 20/03/2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº3/06

Dá nova redação ao Art. 170 e aos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução 095/86

A Comissão de Meio Ambiente, vem no uso de suas atribuições legais e Regimentais conforme prevê item III do Art. 226, apresentar aos dignos vereadores o seguinte Projeto de Resolução

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 170 e aos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução 095/86

Art. 170 - “O adiamento da discussão de qualquer proposição, independará da deliberação do plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma”.

§1º - “O adiamento será concedido pelo presidente da mesa diretora a pedido de vereador e será sempre por tempo determinado”;

§2º - “Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será concedido o adiamento de acordo com a ordem do pedido”;

§3º - “Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples”;

§4º - “O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de (01) uma vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de março de 2006

SANDRA GOMES
Presidente

ADELSON DADALTO
Membro

RAUL CÉSAR NUNES
Membro



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 506/2006

DATA 20/03/2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº3/06

Dá nova redação ao Art. 170 e aos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução 095/86

A Comissão de Meio Ambiente, vem no uso de suas atribuições legais e Regimentais conforme prevê item III do Art. 226, apresentar aos dignos vereadores o seguinte Projeto de Resolução

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 170 e aos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução 095/86

Art. 170 – “O adiamento da discussão de qualquer proposição, independará da deliberação do plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma”.

§1º - “O adiamento será concedido pelo presidente da mesa diretora a pedido de vereador e será sempre por tempo determinado”;

§2º - “Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será concedido o adiamento de acordo com a ordem do pedido”;

§3º - “Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples”;

§4º - “O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de (01) um a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de março de 2006

SANDRA GOMES
Presidente

ADELSON DADALTO
Membro

RAUL CÉSAR NUNES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 506/2006

DATA 20 / 10 / 2006

[Signature]

po se presidente
em: 20/10/2006
[Signature]

